

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



PROJETO DE LEI N.º 016 /2014



**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DOS
ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS EM MANTER
GUARDA-VOLUMES À
DISPOSIÇÃO DE SEUS
USUÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1.º Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detectores de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2.º O guarda-volumes mencionado no art. 1º deverá:

I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas de que trata o art. 1º desta lei;

II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanecer dentro do estabelecimento;

III – ter a proporção mínima de vinte por cento dos assentos disponibilizados em cada agência bancária;

Art. 3º O guarda-volumes deverão ter dimensões suficientes para a guarda de pasta executiva, bolsa feminina ou sacola de mão, com medidas não inferiores a 40 (quarenta) centímetros de altura, por 60 (sessenta) centímetros de profundidade e 20 (vinte) centímetros de largura.

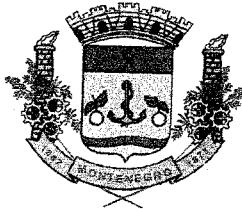
Art. 4º Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados às suas disposições no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará às instituições bancárias as seguintes penalidades:

I - Notificação para sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias.

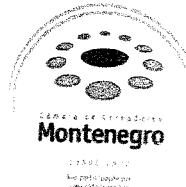
II – Multa de 2.000 URM (Unidade de Referência Municipal), para cada instituição autuada.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**



III – A multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro, em caso de reincidência, sobre o valor da última multa aplicada.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei instituindo modo de fiscalização e aplicação de advertência e multa em caso de descumprimento, para garantir sua fiel execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei ficarão a cargo dos estabelecimentos bancários.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 11 de dezembro de 2014.

Vereador Roberto Braatz
PDT

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete do Vereador Roberto Braatz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstências _____	
Vidente	Votos contra _____

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"